



PROCESSO N° 1972/2007

PROTOCOLO N° 9.251.619-9

PARECER N° 240/08

APROVADO EM 09/04/08

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FILADÉLFIA

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Radiologia - Radiodiagnóstico – Área Profissional: Saúde.

RELATORA: LILIAN ANNA WACHOWICZ

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n° 598/2007–GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente acima, de interesse do Centro de Educação Profissional Filadélfia do Município de Londrina, que por sua Direção solicita Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Radiologia - Radiodiagnóstico – Área Profissional: Saúde.

2 – Da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Profissional Filadélfia está localizado à Avenida Salgado Filho n.º 1200 Jardim Califórnia, no Município de Londrina e tem como Entidade Mantenedora o Centro de Educação Profissional Filadélfia Ltda.

Foi Credenciado para a oferta de Cursos de Educação Profissional através do Parecer n.º 112/06-DEP/SEED e Resolução Secretarial n.º 931/06, de 17 de março de 2006.

3 - Dados Gerais do Curso

“a) Habilitação Profissional
Curso Técnico em Radiologia -Radiodiagnóstico.

b) Área Profissional
Saúde.

c) Carga Horária Total
1380 horas.

d) Regime de Funcionamento
Quatro dias consecutivos mensais, de forma intensiva, integral e modular, com carga horária de aproximadamente 44 horas mensais; ou 4 (quatro)



PROCESSO N° 1972/2007

dias mensais, sendo 2 (dois) dias consecutivos, quinzenalmente, de forma intensiva, integral e modular, com carga horária de aproximadamente 44 horas mensais; ou 3 (três) dias semanais no período noturno, de forma integral e modular, com carga horária de aproximadamente 44 horas mensais.

e) Regime de Matrícula
Modular

f) Número de Vagas:
25 por turma/módulo

g) Período de Integralização do Curso
de 2 anos e 4 meses a 5 anos.

h) Requisitos de Acesso
O curso será ofertado aos concluintes do ensino médio ou equivalente, tendo a idade mínima de 18 anos.
O aluno deverá apresentar atestado de sanidade e capacitação física, com exame hematológico no ato da matrícula.

i) Modalidade de Oferta
Presencial.

4. Comissão Verificadora

Foi constituída Comissão Verificadora pelo Ato Administrativo n.º 240/07 (fl. 252) do NRE de Londrina, integrada por Técnicos Pedagógicos do NRE e Dirceu Henrique Blanco, Médico Radiologista, (fls. 255 e 256) como Perito, que exarou o seguinte Laudo:

“Convidado a compor a equipe responsável pela avaliação do CURSO TÉCNICO EM RADIOLOGIA, Regime especial, acompanhei a equipe destacada do Núcleo Educacional, em visita às instalações do CENTRO EDUCACIONAL PROFISSIONAL FILADÉLFIA e análise do programa proposto para início do curso em apreço.

As instalações são amplas e confortáveis.

A biblioteca não possui diversidade e número de livros específicos para a técnica radiológica suficiente, porém ficou claro que não foram adquiridos mais exemplares porque ainda não há a liberação do curso e, quando da liberação, a biblioteca será complementada com número adequado. A aquisição de livros é rápida e não tão onerosa que venha a representar qualquer empecilho.

O material, mesa de exames e os acessórios, são suficientes para as explanações e orientações teóricas na instituição de ensino, pois a maior parte da adequação ao exercício profissional será adquirida nos estágios práticos; estágios estes a serem desenvolvidos em hospitais e institutos médicos de métodos de imagem.

O Centro Educacional se compromete a apresentar relação de convênios estabelecidos e mantê-los, para que os alunos tenham condições de



PROCESSO N° 1972/2007

sempre ter estágios práticos suficientes para uma adequada qualificação para o exercício profissional. Entendo que estes estágios são peça fundamental para que haja a formação técnica.

Causou-me estranheza, no entanto, que, um curso em que se propõe serem as aulas ministradas apenas em finais de semana, consiga cumprir a carga horária mensal estipulada. Não há que se acreditar em rendimento adequado com 11 horas ministradas aos sábados e novas 11 horas aos domingos, principalmente em se tratando de alunos que vêm de atividades rotineiras nos demais dias da semana e muitos deles viajam para chegar a Londrina nos dias de aulas. Causou maior estranheza quando, ao recebermos o folheto de divulgação do curso proposto, nos deparamos com o enunciado: *Regime especial: INTENSIVO 4 DIAS POR MÊS*. Ora, se estão propondo 4 dias não haverá aulas em todos os finais de semana, aí então é que inviabiliza por completo o cumprimento da carga horária enunciada.

Por se tratar, a adequação de horários, de uma questão técnica, dentro de um mapa que se venha a estabelecer entre a Instituição de Ensino e o Núcleo Educacional, quero deixar esta questão em aberto, limitando-me a emitir parecer quanto à competência no que concerne aos assuntos ligados diretamente à Técnica Radiológica.

Entendo que o CENTRO EDUCACIONAL PROFISSIONAL FILADÉLFIA tem condições favoráveis à implantação do CURSO TÉCNICO EM RADIOLOGIA.

É o parecer.

Dirceu Henrique Blanco
Médico Radiologista
CRM – PR: 5913
Contatos: (43) 3325-8453 ou (43) 9139-8301”

II – No Mérito

Pelo estudo feito no Regime de Funcionamento do Curso de 1.232 horas, deduzem-se três alternativas:

- a primeira, distribuindo-se a carga horária em 4 (quatro) dias consecutivos por semana, sem demonstrar os dias, seria cumprida em 4 horas pela manhã, 4 horas à tarde e 3 horas à noite, totalizando 11 horas por dia, o que em quatro dias ao mês, totalizaria 44 horas, que em 28 meses somariam 1232 horas, correspondentes ao mínimo do período de integralização;

- a segunda, também sem demonstrar os dias da semana, seria cumprida em dois dias quinzenalmente, que se deduz como sendo: 4 (quatro) horas pela manhã, 4 (quatro) horas à tarde e 3 (três) horas à noite, totalizando 11 horas por dia, o que em 2 dias somaria 22 horas por quinzena e 44 horas no mês, em 28 meses, num total de 1232 horas;



PROCESSO N° 1972/2007

- a terceira seria cumprida em “3 (três) dias semanais no período noturno, de forma integral e modular, com carga horária de aproximadamente 44 horas mensais”, o que, mesmo distribuindo a mesma em 4 horas por dia, totalizando 12 horas por semana e 48 horas por mês e não 44, conforme indicado à folha 55, na qual a instituição utiliza a expressão “aproximadamente”. (Observamos que a carga horária da matriz curricular deve ser expressa em números exatos e não em números aproximados, para cumprir carga horária total).

Qualquer das três alternativas apresentadas após análise da proposta parece-nos contra indicada do ponto de vista pedagógico.

As três alternativas acima apresentadas foram obtidas por dedução, porque a instituição não apresenta no processo de forma clara como pretende proceder para cumprir a carga horária de forma presencial.

Considera-se ainda a ausência de convênios de articulação com o setor produtivo nos municípios de origem dos alunos, constando número de vagas, por Instituição concedente do Estágio.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando inviável o Regime de Funcionamento Proposto e o Relatório do Perito da Comissão Verificadora, somos pelo indeferimento do pedido de autorização de funcionamento do Curso Técnico em Radiologia – Radiodiagnóstico – Área Profissional: Saúde, do Centro de Educação Profissional Filadélfia, no Município de Londrina, mantido pelo Centro de Educação Profissional Filadélfia Ltda.

Encaminhe-se o presente processo à SEED, para as providências cabíveis.

É o Parecer.



PROCESSO N° 1972/2007

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora, indeferindo o Pedido de Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Radiologia - Radiodiagnóstico – Área Profissional: Saúde.

Curitiba, 08 de abril de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara, indeferindo o Pedido de Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Radiologia - Radiodiagnóstico – Área Profissional: Saúde. Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de abril de 2008.